

ESTATUTO DO SINDSCOPE

(Alterado em 29/06/2002 durante o VI CONSINDSCOPE,
em 17 e 18/09/2004 durante o VII CONSINDSCOPE,
em 21 e 22/10/2006 durante o VIII CONSINDSCOPE e
em 01, 02 e 03/09/2017 durante o X CONSINDSCOPE)

TÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

CAPÍTULO 1

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - O SINDSCOPE - SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II, entidade de representação sindical dos servidores do Colégio Pedro II, originária da antiga ASCOPE – Associação dos Servidores do Colégio Pedro II, consoante transformação aprovada por louvor em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/03/95, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de cunho representativo, político-sindical, social, pedagógico, cultural, recreativo e esportivo.

§ 1º - Os SINDICALIZADOS (AS), bens e patrimônios da ASCOPE, desde sua fundação em 15 de maio de 1985, ficam transferidos automaticamente para o SINDSCOPE, conforme decisão da Assembleia Geral constitutiva.

§ 2º - A natureza do SINDSCOPE não poderá ser alterada, nem suprimida das suas finalidades.

§ 3º - O prazo de duração do SINDSCOPE é indeterminado.

CAPÍTULO 2

DA FINALIDADE, OBJETIVO E PRERROGATIVAS

Art. 2º - O SINDSCOPE tem por finalidade:

I - Congregar, para suas atividades em prol da categoria, servidores ativos e aposentados, das áreas docente, técnica e administrativa, pensionistas e quaisquer contratados para exercer cargos, empregos ou funções, junto ao Colégio Pedro II, bem como seus pensionistas, e promover eventos político-sindicais, pedagógicos, recreativos, sociais, culturais e esportivos.

II - Promover intercâmbios com outros Sindicatos, Associações e Entidades Congêneres.

III - Reivindicar, defender e substituir processualmente os interesses e direitos individuais e

coletivos dos seus SINDICALIZADOS (AS).

IV - Defender a manutenção e ampliação da rede pública, lutando, juntamente com os outros setores da população, pela melhoria do ensino;

V- Propor e participar da elaboração das políticas educacionais.

VI- Lutar, ao lado de outros setores da sociedade, por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores.

VII- Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical.

Art 3º - São objetivos do Sindicato:

I- Lutar contra todas e quaisquer práticas de exploração.

II- Lutar pela manutenção, gratuidade, boa qualidade e democratização do Serviço Público.

III - Lutar pelo fortalecimento político das lutas da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao SINDSCOPE participar de movimentos político-partidários, religiosos, bem como outros que não se identifiquem com os seus objetivos específicos, salvo o decidido em Assembleia Geral e/ou Congresso Interno.

CAPÍTULO 3

DA SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º- O SINDSCOPE tem sede no Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, nº 177. São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.921-440, e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter representações nas Unidades Escolares e Administrativa do Colégio Pedro II, e representa a categoria na base territorial compreendida por todos os municípios nos quais o Colégio Pedro II estabeleça suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDSCOPE será filiado ao SINASEFE – SINDICATONACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL, respeitando todas as disposições contidas no Estatuto da referida Entidade.

TÍTULO II DOS SINDICALIZADOS(AS) DO SINDSCOPE

CAPÍTULO 1

DAS CATEGORIAS DOS SINDICALIZADOS(AS)

Art. 5º - OS SINDICALIZADOS (AS) do SINDSCOPE são definidos neste Estatuto como:

- I** - Servidores Docentes;
- II** - Servidores Técnicos nas Respectivas Áreas;
- III** - Servidores Administrativos;
- IV** - Servidores Aposentados em geral;
- V** - Pensionistas;
- VI** - Contratados, seja qual for o regime de contrato.

Art. 6º - A sindicalização é ato voluntário do servidor, pensionista ou contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor, pensionista ou contratado é considerado sindicalizado a partir da data da entrega da ficha de filiação.

Art. 7º - A perda da qualidade de sindicalizado verifica-se com o afastamento do servidor dos quadros funcionais do Colégio Pedro II.

§ 1º - A perda da qualidade de sindicalizado(a) caracteriza-se quando for comprovado o afastamento em caráter definitivo, com o encerramento de quaisquer recursos ou ações que objetivam a reintegração do sindicalizado (a) ao Colégio Pedro II, respeitando todos os seus direitos.

§ 2º - Será considerado em pleno gozo dos seus direitos o sindicalizado que estiver quito com as contribuições mensais para o SINDSCOPE.

§ 3º - O servidor que estiver licenciado dos quadros funcionais do Colégio Pedro II, mas que mantiver suas mensalidades sindicais em dia, será considerado em pleno gozo dos seus direitos de sindicalizado(a). Neste caso, fica a cargo do sindicalizado(a) licenciado(a) ou de seu representante legal o pagamento das mensalidades.

Art. 8º - O afastamento temporário ou a exclusão por justa causa da condição de sindicalizado(a), em virtude de penalização, só poderá se dar sob denúncia que será apurada por uma Comissão de Ética. É garantido amplo direito de defesa ao sindicalizado(a) denunciado(a), que será julgado em Assembleia Geral, tudo consoante ao disposto neste Estatuto.

Art. 9º - Os SINDICALIZADOS (AS) do SINDSCOPE não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

CAPÍTULO 2

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS(AS)

Art. 10- SÃO DIREITOS DOS SINDICALIZADOS (AS):

- I** - Votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto;
- II** - Ser eleito para cargo de administração, representação e Direção Sindical, respeitadas as condições fixadas nas demais disposições estatutárias;
- III** - Inspeccionar as Atas do Congresso Interno, das Assembleias, das Reuniões por local de trabalho e aposentados, as listagens de SINDICALIZADOS(AS) bem como a Contabilidade Geral;
- IV** - Propor à Assembleia Geral as medidas que julgar úteis;
- V** - Participar de comissões de trabalho;
- VI** - Frequentar as dependências sociais e se beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- VII** - Propor a qualquer órgão de administração, fiscalização e deliberação do SINDSCOPE as medidas que julgar necessárias;
- VIII** - Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Extraordinária, com declaração expressa dos objetos da convocação;
- IX** - Comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados, bem como aos Congressos Internos da Entidade;
- X** - Ser informado periodicamente sobre as atividades do Sindicato, a gestão da Diretoria e a Contabilidade Geral, apresentada sob forma de Balancetes ou Balanços;
- XI** - O amplo direito de defesa e de recursos a instâncias sindicais superiores.

Art. 11- SÃO DEVERES DOS SINDICALIZADOS(AS):

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - Acatar as deliberações do Congresso Interno, da Assembleia Geral e da Diretoria, observadas as disposições contidas no Estatuto do SINDSCOPE;
- III** - Zelar pelo respeito e decoro que deve existir num Sindicato;
- IV** - Defender os interesses dos sindicalizados(as);
- V** - Envidar todos os esforços para completar a realização dos fins do SINDSCOPE e decisões deliberadas pela maioria;
- VI** - Estar em dia com o pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral e/ou Congresso Interno.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO 1

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12-São órgãos de administração, fiscalização e deliberação.

- I - Congresso Interno;**
- II - Assembleia Geral;**
- III - Núcleos de Base e de Aposentados;**
- IV - Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados;**
- V - Plenária de Base;**
- VI - Diretoria;**
- VII - Conselho Fiscal.**

§ 1º - Não haverá no âmbito do SINDSCOPE remuneração nem prejuízo financeiro, de qualquer natureza, pelo exercício de cargos e funções sindicais, salvo a exceção prevista no § 2º.

§ 2º - Somente serão remunerados, permanecendo com valores idênticos aos que receberiam se na atividade estivessem, os liberados sem remuneração para mandato classista. A entidade sindical também arcará com o pagamento dos valores previstos para custeio do Plano de Seguridade Social e de todos os benefícios que o Servidor(a) teria se não estivesse afastado(a).

§ 3º - É indispensável, para o exercício das funções de membros dos Órgãos e Instâncias, referidos neste estatuto, sindicalização ao SINDSCOPE.

§ 4º - Os membros da Diretoria não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SINDSCOPE, em virtude de ato regulamentar de gestão. Poderão vir a ser responsabilizados, no entanto, civil e penalmente, por violações estatutárias e malversação, a qualquer tempo.

SEÇÃO I DO CONGRESSO INTERNO

Art. 13 - O Congresso Interno é a instância máxima do SINDSCOPE, em caráter local, constituído pelos membros efetivos da Diretoria e por, no mínimo, 20 (vinte) delegados(as) eleitos nos *campi*, Reitoria e entre Aposentados.

§ 1º - O Congresso Interno será regulamentado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - Os delegados(as) das Unidades serão escolhidos por local de trabalho, obedecendo a critérios eleitorais aprovados em Assembleia Geral. Os delegados de aposentados serão escolhidos aplicando-se as regras aprovadas em Assembleia Geral.

§ 3º - O Congresso Interno considerar-se-á aberto com a presença de metade mais um dos delegados(as) eleitos, em primeira convocação, ou, após trinta minutos, com qualquer número de delegados (as) presentes, em segunda convocação.

Art. 14 - O Congresso Interno do SINDSCOPE terá o nome de CONSINDSCOPE.

Art. 15 - O Congresso se reunirá ordinariamente a cada quatro anos por convocação da Coordenação Geral do SINDSCOPE, após reunião da Diretoria.

§ 1º - O Congresso Interno Ordinário deverá reunir-se a cada quatro anos; em caso de intervalo superior a quatro anos sem Congresso Interno Ordinário, este deverá ser retomado em ano par ou ímpar do calendário.

§ 2º - Sempre que o momento exigir, o Congresso Interno será convocado,extraordinariamente, por iniciativa:

I - do Congresso Interno;

II - da Assembleia Geral;

III - de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias;

IV - da Coordenação Geral do SINDSCOPE, após deliberação da Diretoria.

§ 3º - Cabe à instância que convocar o Congresso Interno Extraordinário definir sua pauta e estabelecer o cronograma de preparação e apresentação das propostas e teses para o Congresso.

§ 4º - Todo Congresso Interno deverá ser convocado com o mínimo de noventa dias de antecedência do seu início, com ampla divulgação de sua pauta.

§ 5º - As normas para eleição de delegados(as) ao Congresso Interno Ordinário ou Extraordinário e a eleição da Comissão Organizadora que irá auxiliar a Diretoria na organização são aprovadas em Assembleia Geral com, no mínimo, 80 (oitenta) dias antes da data prevista para o início do

Congresso Interno. Nesta Assembleia será aprovada a proposta de Regimento Interno do Congresso Interno.

§ 6º - A organização do Congresso Interno deverá observar as seguintes etapas:

- a)** até 60 dias antes do início do Congresso Interno, inscrição de teses;
- b)** até no máximo 45 dias antes do início do Congresso Interno, o caderno de teses deverá estar disponibilizado para a base e terá início o pré-congresso (convocação de fóruns do Sindicato para apresentação e debate de teses e posições relativas à pauta do Congresso Interno).

§ 7º - A escolha de delegados(as) ao Congresso deverá acontecer somente depois de encerrado o pré-congresso.

Art. 16 - Compete privativamente ao Congresso Interno:

- I** - Aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- II** - Eleger e dar posse, em caso de vacância, a novos Diretores do SINDSCOPE;
- III** - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis do SINDSCOPE;
- IV** - Encaminhar consulta à integralidade das bases da categoria, através de plebiscito, para extinção do SINDSCOPE;
- V** - Aprovar o programa de trabalho da Diretoria;
- VI** - Definir a linha dos planos de luta.

§ 1º - A dissolução do SINDSCOPE somente poderá ser encaminhada pelo Congresso Interno Extraordinário, para decisão plebiscitária, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados(as). Na ocasião, o Congresso proporá a entidade congênere para a qual será destinado o patrimônio do sindicato.

§ 2º - A organização e realização do plebiscito caberá à Diretoria do SINDSCOPE.

§ 3º - A extinção do SINDSCOPE se dará por aprovação em plebiscito, por voto secreto em urna, pela maioria simples de votantes, devendo ser obtido o quórum de 1/3(um terço) dos sindicalizados (as).

§ 4º - Dissolvido o SINDSCOPE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sindical congênere, conforme tenha sido decidido pelo Congresso Interno Extraordinário e ratificado pelo plebiscito.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral do SINDSCOPE é soberana em suas decisões desde que não contrariem as decisões do Congresso Interno, sendo convocada ordinariamente quatro vezes por ano, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, pela própria Assembleia, pela Coordenação Geral do Sindicato, após deliberação da Diretoria do SINDSCOPE, por qualquer Instância ou Órgão Estatutário e por requerimento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos sindicalizados (as), para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** deliberar e garantir a participação de todos os servidores do Colégio Pedro II nas atividades do movimento sindical;
- b)** discutir e votar o relatório do ano social e a prestação de contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal, que terão de estar disponíveis aos sindicalizados por ocasião da convocação da Assembleia Geral que tratará deste ponto, e aprovar o balanço patrimonial do Sindicato;
- c)** discutir e aprovar proposta do orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- d)** decidir sobre casos omissos neste Estatuto ou declinar poderes a outros Órgãos Estatutários para tal;
- e)** decidir e autorizar o sindicato a promover demandas judiciais de interesse dos seus sindicalizados(as), nas quais será representado por um dos integrantes da Coordenação Geral, podendo ainda referendar ao juízo de ações que tenham sido aprovadas pela Diretoria, em caráter de urgência;
- f)** analisar e aprovar pauta de reivindicações interna, determinando plano de ação para campanhas salariais, ao menos, por ocasião da data base;
- g)** convocar eleições e eleger a Comissão Eleitoral;
- h)** eleger o Conselho Fiscal;
- i)** fazer alterações estatutárias, observados os procedimentos previstos neste estatuto;
- j)** constituir Conselho de Ética que apurará denúncia por escrito de SINDICALIZADO(A) devidamente identificado(a), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento do SINDSCOPE, e, após as devidas apurações, apresentará relatório e parecer para a Assembleia, em conformidade com os artigos 75, 76 e 77 e seus parágrafos;
- l)** decidir sobre os rumos da(s) denúncia(s) após apreciação do parecer apresentado pelo Conselho de Ética;
- m)** destituir membros da Diretoria do sindicato ou a Diretoria como um todo, observados os procedimentos previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de destituição de toda a Diretoria, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Provisória para a Direção da Entidade até a posse da nova Diretoria, constituída por cinco sindicalizados(as) em pleno gozo de seus direitos, definindo quem exercerá as funções de Coordenador Geral, Secretário Geral e Tesoureiro. Nesta mesma Assembleia Geral será convocada eleição para a nova Diretoria.

Art. 18 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria de sindicalizados (as) em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, após trinta minutos do horário estabelecido, com qualquer número de sindicalizados(as) presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre as matérias presentes nas letras “b” a “m” do artigo 17 se tais pontos houverem constado do edital de sua convocação.

§ 2º - As Assembleias Gerais de caráter Ordinário serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º - As Assembleias Gerais de caráter Extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em período de greve, quando poderão ser convocadas a qualquer tempo e sem necessidade de envio de correspondência aos sindicalizados(as).

§ 4º - A Assembleia Geral que deliberará as matérias presentes na letra “i” do artigo 17 ocorrerá somente por ocasião do Congresso Interno e será especialmente convocada para este fim no mesmo prazo estipulado para o Congresso Interno. O quórum mínimo para tal Assembleia é de 37 (trinta e sete) pessoas e as modificações estatutárias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - A Assembleia Geral que deliberará sobre proposta de destituição total ou parcial da Diretoria será convocada especialmente para este fim e terá quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados(as), e a destituição deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Coordenação Geral do Sindicato, através de edital afixado nas Unidades existentes no Colégio Pedro II e na sede do SINDSCOPE e através de carta aos sindicalizados(as) aposentados, pensionistas e que estejam licenciados, contendo, de maneira clara, a data, o local, a hora da reunião e pauta a ser tratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento de edital de convocação de Assembleia Geral através de carta é necessário a comunicação por escrito do sindicalizado(a) que se aposente e se licencie.

Art. 20 - Salvo disposições previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio de maioria simples de voto dos presentes.

Art. 21 - A mesa das Assembleias Gerais será constituída por, no mínimo, dois membros da Diretoria e um convidado para compô-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando a impossibilidade total ou parcial da constituição da mesa na forma deste artigo, as vagas existentes serão preenchidas por SINDICALIZADOS(AS) presentes e indicados pela Assembleia.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais haverá deliberações por votação simbólica e por votação nominal. Em ambos os casos o voto deverá sempre ser exercido pessoalmente, sendo intransferível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão votar nas Assembleias Gerais os SINDICALIZADOS(AS) em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23 - Das Assembleias lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pela respectiva mesa e estarão posteriormente à disposição de todos os SINDICALIZADOS(AS).

Art. 24 - A aprovação das contas pela Assembleia Geral dá plena quitação à Diretoria de sua gestão no ano examinado.

SEÇÃO III **DOS NÚCLEOS DE BASE E DE APOSENTADOS**

Art. 25 - Os Núcleos de Base e de Aposentados serão constituídos por SINDICALIZADOS(AS) em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Os Núcleos de Base e de Aposentados serão representados por no máximo cinco (05) sindicalizados (as).

§ 2º - Os Núcleos de Base e de Aposentados são os espaços de organização dos SINDICALIZADOS(AS) nos seus locais de trabalho e de representação dos mesmos nas demais instâncias do SINDSCOPE.

Art. 26 - Os Núcleos de Base serão divididos por cada *campus* e Reitoria, enquanto o Núcleo de Aposentados será único.

Art. 27 - Os Núcleos de Base e de Aposentados serão independentes da composição da Diretoria do SINDSCOPE e não poderão interferir na administração do Sindicato.

Art. 28 - Caberá aos Núcleos de Base e de Aposentados organizar o movimento sindical na Unidade de Trabalho e junto aos aposentados, sempre em consonância com o Estatuto do SINDSCOPE e instâncias deliberativas da entidade.

Art. 29 - A composição dos Núcleos de Base e de Aposentados será proporcional de acordo com o número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º - Votos válidos, para efeito exclusivo de apuração da proporção cabível a cada chapa na formação dos Núcleos de Base e de Aposentados, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º - Quando houver empate, haverá segundo turno uma semana após o último dia da votação entre as chapas empatadas, desde que este empate estabeleça a disputa por uma vaga na representação do Núcleo de Base ou de Aposentados; persistindo o empate, haverá sorteio.

§ 3º - Para efeito de apuração da proporcionalidade, será considerada a aproximação de três casas decimais.

§ 4º - As representações serão distribuídas proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) a parte inteira do número de representações estará garantida às chapas mais votadas;
- b) as representações restantes serão distribuídas pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver representações para serem preenchidas;
- c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos não poderá ficar com menos da metade das representações;
- d) quando a diferença entre o número de representações relativo a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de representações) pelo critério do decimal

maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento);

§ 5º - As chapas poderão preencher as representações com os nomes indicados pela chapa, independentemente da ordem de inscrição.

§ 6º - As chapas constituídas com número inferior ao de representação conquistada na eleição não terão direito a indicar nomes além dos seus componentes; as vagas não ocupadas serão preenchidas pelas outras chapas seguindo o critério da proporcionalidade conforme o número de votos obtidos.

Art. 30 - Os membros dos Núcleos de Base e de Aposentados serão eleitos em chapa.

§1º - Cada chapa poderá concorrer com até 5 (cinco) SINDICALIZADOS(AS) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - As inscrições das chapas serão feitas em fichas próprias.

Art. 31 - A eleição dos Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados será efetuada através do voto secreto e direto, pessoal e intransferível, somente dos SINDICALIZADOS(AS) lotados na Unidade de Trabalho em que estiver ocorrendo o processo eleitoral e dos aposentados no caso do seu Núcleo.

Art. 32 - A eleição dos Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados deverá ocorrer, no máximo, quatro meses após o início do mandato da Diretoria do SINDSCOPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados terão dois (02) anos de mandato, podendo haver uma eleição sucessiva e várias não sucessivas.

Art. 33 - Os Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados se reunirão ordinariamente na Plenária de Base com a Diretoria do SINDSCOPE, a cada três (03) meses, para discutir os encaminhamentos político-sindicais da Entidade.

Art. 34 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da direção do SINDSCOPE serão abertas a todos os sindicalizados. Um dos membros de cada um dos Núcleos de Base e de Aposentados terá direito a voz em tais reuniões.

§ 1º - O membro do Núcleo de Base e de Aposentados que terá direito a voz será decidido em reunião do respectivo núcleo.

§ 2º - As reuniões de diretoria serão divulgadas para a base.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES POR LOCAL DE TRABALHO E DE APOSENTADOS

Art. 35 - As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados terão como objetivo dinamizar as discussões sobre o processo de mobilização bem como outros de interesse da categoria, no interior dos *campi* que compõem o Colégio Pedro II.

Art. 36 - As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados são instâncias de caráter indicativo.

Art. 37 - Compete às Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados:

- a) elaborar propostas de interesse da categoria e apresentá-las à Assembleia Geral;
- b) organizar nos locais de trabalho as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 38 - As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados serão convocadas pela Coordenação Geral do SINDSCOPE, pelos Órgãos Estatutários ou por 1/5 (um quinto) dos SINDICALIZADOS(AS) do *campus* ou dos Aposentados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - As Reuniões só poderão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados serão instaladas com a presença da maioria dos SINDICALIZADOS(AS) do *campus* ou dos Aposentados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de SINDICALIZADOS(AS) do *campus* ou de Aposentados.

SEÇÃO V

DA PLENÁRIA DE BASE

Art. 39 - A Plenária de Base é composta pelos membros da Diretoria do Sindicato e pelos membros dos Núcleos de Base e de Aposentados.

Art. 40 - A Plenária de Base reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Coordenação Geral do SINDSCOPE ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º - As Plenárias de Base de caráter Ordinário serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º - As Plenárias de Base de caráter Extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 41 - As Plenárias de Base terão como objeto de deliberação a organização de planos de trabalho dos núcleos de base e de aposentados, de acordo com as orientações do Congresso Interno e Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 42 - A Direção do SINDSCOPE é um Plenário Colegiado, composto de 17(dezessete) diretores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários e SINDICALIZADOS(AS) há, no mínimo,um (01) ano no Sindicato, para mandato de dois anos.

PARAGRAFO ÚNICO - Aos membros da Direção do SINDSCOPE cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINDSCOPE, no Colégio Pedro II e em nível nacional, e a execução das resoluções aprovadas pelos fóruns da Entidade: Assembleia de Base, Congresso Interno, PLENA e CONSINASEFE.

Art. 43 - A aprovação anual das contas da Diretoria, pela Assembleia Geral, apoiada no parecer técnico do Conselho Fiscal, exonerará de responsabilidade os seus Diretores, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de passar o cargo, a Diretoria tem obrigatoriamente de fazer o inventário dos bens patrimoniais do SINDSCOPE.

Art. 44 - A Direção do SINDSCOPE é constituída de sete coordenações, a saber:

- I) Coordenação Geral - integrada por 03 (três) diretores;
- II) Coordenação de Administração e Finanças - integrada por 03 (três) diretores;
- III) Coordenação de Pessoal - integrada por 03 (três) diretores;
- IV) Coordenação de Comunicação - integrada por 02 (dois) diretores;
- V) Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais - integrada por 02 (dois) diretores;

VI) Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais - integrada por 02 (dois) diretores;

VII) Coordenação de Relações de Trabalho e de Assuntos Jurídicos - integrada por 02 (dois) diretores.

§ 1º - A Coordenação prevista no Inciso I será composta de três Coordenadores Gerais com iguais responsabilidades e competências estatutárias;

§ 2º - A coordenação prevista no Inciso II será composta de um(a) secretário(a), um(a) primeiro(a) tesoureiro(a) e um(a) segundo(a) tesoureiro(a);

§ 3º - A Coordenação prevista no Inciso III será composta de um membro do segmento docente, um membro do segmento técnico-administrativo e um do segmento de aposentados;

§ 4º - Os membros das coordenações previstas nos Incisos IV, V, VI e VII receberão as seguintes denominações: Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a);

§ 5º - As atribuições das coordenações previstas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão definidas em artigos específicos.

Art. 45 - A Direção do SINDSCOPE reunir-se-á por convocação da Coordenação Geral ou maioria simples dos seus membros pelo menos duas vezes por mês, em cará ter ordinário, e extraordinário sempre que o momento exigir.

Art. 46 - O mandato da Direção do SINDSCOPE será de 02 (dois) anos.

Art. 47- Compete à Diretoria:

- a)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b)** propor à Assembleia Geral o programa de atividades e o orçamento anual do Sindicato;
- c)** dirigir e administrar o SINDSCOPE, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos da Entidade e levar à prática as decisões emanadas das instâncias do Sindicato;
- d)** garantir a aplicação da linha política e das resoluções da Assembleia Geral, do Congresso Interno, da PLENA e do CONSINASEFE;
- e)** aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e dos Regimentos da Entidade;
- f)** convocar e instalar Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados, Plenária de Base, Assembleia Geral e Congresso Interno;
- g)** gerenciar o patrimônio do SINDSCOPE;

- h) elaborar a proposta orçamentária-financeira anual do SINDSCOPE, remetendo-a para sua análise e aprovação pelos Sindicalizados(as);
- i) fazer publicar o edital de convocação dos fóruns da Entidade;
- j) instalar os Congressos Ordinários e Extraordinários;
- l) assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- m) participar das Plenas do SINASEFE, indicando um membro para representá-la como delegado(a).

Art. 48- À Coordenação Geral, constituída por três Coordenadores, compete:

- a) coordenar as atividades das demais Coordenações do SINDSCOPE;
- b) representar política, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o SINDSCOPE;
- c) garantir a aplicação das políticas estabelecidas pelos Fóruns da Entidade.

Art. 49 - Compete aos(às) Coordenadores(as) Gerais, individual ou coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) assinar os Editais de Convocação do Congresso Interno, da Assembleia Geral e das Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados;
- d) coordenar as reuniões da Direção do SINDSCOPE e as Plenárias de Base;
- e) garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias do Sindicato;
- f) assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINDSCOPE sedes envolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- g) representar legalmente o SINDSCOPE nos termos do artigo 47 “b”;
- h) representar o SINDSCOPE nacional e internacionalmente;
- i) delegar poderes aos demais membros da Direção do SINDSCOPE para representarem e manifestarem a posição do SINDSCOPE;
- j) assinar com o(a) primeiro(a) tesoureiro(a) todos os documentos que representem valor;
- k) rubricar as atas das reuniões da Direção do SINDSCOPE e os livros da Entidade.

Art. 50 - À Coordenação de Administração e Finanças, constituída por um(a)secretario(a) Geral e dois(duas) tesoureiros(as), compete:

- a) organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINDSCOPE;
- b) administrar os funcionários do SINDSCOPE;

- c) garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto e dos Regimentos Internos e as deliberações das instâncias superiores;
- d) sugerir à Coordenação Geral o período para indicar a convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Direção do SINDSCOPE;
- d) preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINDSCOPE e demais eventos;
- e) organizar o CONSINDSCOPE em conjunto com o restante da Direção do SINDSCOPE;
- f) manter atualizado e organizado o arquivo do SINDSCOPE, inclusive dos SINDICALZADOS(AS);
- g) encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

§ 2º - Compete ao (à) 1º Tesoureiro(a):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- d) receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- e) elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- f) encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINDSCOPE;
- g) assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- h) solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- i) analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- j) atuar conjuntamente com o(a) 2º Tesoureiro(a).

§ 3º - Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;

- c) atuar conjuntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a) no desempenho das funções;
- d) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 51 - À Coordenação de Pessoal, composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) do segmento de aposentados, compete:

- a) selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) elaborar e contribuir com estudos e projetos, em relação às questões de interesse da categoria;
- c) manter um intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos aposentados.

§ 1º - Compete aos diretores desta coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) manter atualizados os arquivos referentes aos docentes, técnico-administrativos e aposentados;
- d) solicitar informações sobre dados dos servidores;
- e) manter intercâmbio com entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos quanto às questões relativas a docentes, técnico-administrativos e aposentados;
- e) elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados à área de pessoal e de aposentadoria;
- f) acompanhar as mudanças nas políticas de pessoal e de aposentadoria.

Art. 52 - À Coordenação de Comunicação, constituída por um(a) secretário(a) e um(a) Secretário(a) adjunto(a), compete:

- a) registrar e divulgar informes do SINDSCOPE;
- b) preservar a imagem do SINDSCOPE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) estabelecer e organizar a comunicação do SINDSCOPE, junto à s suas bases e entidades coirmãs e órgãos de imprensa.

§ 1º - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;

- c) coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINDSCOPE;
- d) organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- e) manter sob sua guarda todo material de comunicação do SINDSCOPE, em fichário próprio;
- f) organizar e arquivar todo material de divulgação do SINDSCOPE;
- g) estabelecer e organizara comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa;
- h) atuar conjuntamente com o(a) secretário(a) adjunto(a).

§ 2º - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação Adjunto(a):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Comunicação no desempenho de suas funções;
- d) substituir o(a) Secretário(a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

Art. 53 - À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, constituída por um a) secretário(a) e um secretário(a) adjunto(a), compete:

- a) desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantindo a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade, com referência social.

§ 1º - Compete ao(à) Secretário(a) de Políticas Educacionais e Culturais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) acompanhar as mudanças nas políticas educacionais brasileiras;
- d) fomentar e participar de debates nos fóruns relativos à Educação e à Cultura;
- e) promover e organizar encontros da Educação e Cultura;
- f) atuar conjuntamente com o secretário(a) adjunto(a).

2º - Compete ao(à) Secretário(a) adjunto(a) de Políticas Educacionais e Culturais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;

- c) atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Políticas Educacionais e Culturais no desempenho de suas funções;
- d) substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 54 - À Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a)adjunto(a), compete:

- a) desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINDSCOPE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

§ 1º - Compete ao(à) Secretário(a) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- d) preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- e) manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;
- f) analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação, buscando a construção permanente da memória histórica do SINDSCOPE;
- g) estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos Sindicalizados(as);
- h) atuar conjuntamente com o(a) secretário(a) adjunto(a).

§ 2º - Compete ao(à) Secretário(a)Adjunto(a) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Formação Política e Relações Sindicais no desempenho de suas funções;
- d) substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 55 - A Coordenação de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos, constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a)adjunto(a), compete:

- a) desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFEs;
- b) desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.

§ 1º - Compete ao(à) Secretário(a) de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINDSCOPE e dos seus Sindicalizados(as);
- d) acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais Judiciários e outros;
- e) requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- f) com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINDSCOPE propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria representada por esse Sindicato;
- g) manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- h) elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria;
- i) manter intercâmbio com Entidades Sindicais em geral visando a socialização das informações referentes à pasta;
- j) atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto(a).

§ 2º - Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos no desempenho de suas funções;
- d) substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 56 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do SINDSCOPE, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira do Sindicato.

Art. 57 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, em pleno gozo de seus direitos sindicais, com mandato de dois (02) anos, eleitos pela Assembleia Geral, cujo edital de convocação contenha este ponto na pauta, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes até o 3º grau, cônjuge ou companheiro(a) de integrantes da Diretoria do Sindicato.

§ 2º - O Conselho Fiscal será eleito por inscrição individual.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no prazo de 10 (dez) dias, após sua eleição.

§ 4º - Os membros que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, não assumirem suas funções, terão declarados vagos seus cargos.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e fiscalizar a execução das Normas Gerais de Contabilidade do Sindicato;
- b) examinar e aprovar balancete, balanço e demonstrações contábeis, emitindo os respectivos pareceres;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas fiscais em vigor, por parte do SINDSCOPE;
- d) propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá tempo e espaço para executar suas funções dentro das dependências do SINDSCOPE.

TÍTULO IV
DOS ATOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - O orçamento do SINDSCOPE compreenderá o período de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60 - O orçamento constará de receita e despesa.

§ 1º - A Receita será constituída por:

- a) verbas e subvenções anuais;
- b) contribuições dos SINDICALIZADOS(AS);
- c) doações;
- d) rendas provenientes de seu Patrimônio e de Campanhas Financeiras.

§ 2º - As contribuições dos SINDICALIZADOS(AS) serão mensais, descontadas em folha de pagamento ou por outra forma a ser escolhida, e terá o seu valor fixado em 1% incidentes sobre a remuneração de cada servidor(a) SINDICALIZADO(A) ao Sindicato.

§3º - As despesas serão constituídas:

- a) da estabelecida para o cumprimento dos pontos de programa do SINDSCOPE;
- b) da estabelecida para a realização de gastos da Administração do SINDSCOPE.

Art. 61 - Toda aplicação de recurso que ultrapasse 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do Sindicato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria. Em não se obtendo tal maioria o assunto será encaminhado para deliberação em Assembleia Geral.

Art.62 - O Patrimônio do SINDSCOPE será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados recebidos.

Art. 63 - O SINDSCOPE não se responsabiliza pelas obrigações assumidas por seus SINDICALIZADOS(AS) sem autorização expressa na forma deste Estatuto.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 64 - A composição da Diretoria do SINDSCOPE será proporcional e qualificada de acordo com o número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§1º - Por proporcionalidade qualificada compreende-se o direito de todas as chapas, conforme o número de votos obtidos, escolherem os cargos a serem preenchidos conforme indicado pela aplicação da fórmula que determina o Percentual para Escolha de Cargos, explicitada no §8º.

§2º - Quando se apresentarem apenas duas chapas, para que cada uma consiga representação na Direção Nacional, terá de obter um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, na forma do §4º deste artigo.

§3º - Quando houver mais de duas chapas, só participarão da composição da Direção Nacional aquelas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos, desde que a soma dos votos das chapas minoritárias atinja 20% (vinte por cento), no mínimo, na forma do §4º deste artigo.

§4º - Votos válidos, para efeito exclusivo de apuração da proporção cabível a cada chapa na formação da diretoria do sindicato, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§5º - Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas; persistindo o empate, haverá sorteio.

§6º - Para efeito de apuração da proporcionalidade, será considerada a aproximação de três casas decimais.

§ 7º - Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) a parte inteira do número de cargos estará garantida às chapas mais votadas;
- b) os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;
- d) quando a diferença entre o número de cargos relativo a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar como cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 8º - A escolha para preenchimento do primeiro cargo da Diretoria do SINDSCOPE caberá à chapa mais votada. A chapa que tiver o Percentual para Escolha de Cargos mais elevado, que é recalculado a cada cargo a ser distribuído, escolherá o próximo cargo, e assim sucessivamente, conforme a seguinte fórmula matemática:

$PEC = PVC / NCE + 1$

PEC (Percentual para Escolha de Cargos)

PVC (Percentual de Votos Obtidos pela Chapa)

NCE (Número de Cargos já Escolhidos pela Chapa)

§ 9º - As chapas poderão preencher os cargos, conforme o item anterior, com os nomes indicados pela chapa, independentemente da ordem de inscrição.

Art. 65 - Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa na formado artigo anterior, através do escrutínio secreto, universal e direto, pelos SINDICALIZADOS(AS) há, no mínimo, 01 (um) ano no Sindicato e em pleno gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições para os membros da Diretoria serão realizadas, obrigatoriamente, em todas as Unidades do Colégio Pedro II.

Art. 66 - Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva e várias não sucessivas.

Art. 67 - A Diretoria convocará Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá com antecedência mínimade 75 (setenta e cinco) dias do término do mandato, para marcar a data da eleição para Diretoria, definir o calendário eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral.

§ 1º- A Diretoria publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia Ordinária, edital dando publicidade às datas eleitorais em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro.

§ 2º - O edital de convocação da eleição para Diretoria será enviado por carta a todos os SINDICALIZADOS(AS), respeitando o mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária marcará uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação das normas eleitorais elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 68 - As eleições da Diretoria serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato em curso.

Art. 69 - Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de duas semanas, previsto no calendário eleitoral, para realizar as inscrições junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A inscrição da chapa será feita através de requerimento assinado por todos seus membros e nele deverão constar os nomes completos, a unidade de trabalho e o número de matrícula de cada candidato.

§ 2º - Deverão acompanhar o requerimento cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, contracheque do mês ou qualquer outro comprovante de pagamento para o SINDSCOPE.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas inscritas no pleito.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) SINDICALIZADOS(AS) da entidade em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral os candidatos(as) a cargos eletivos do SINDSCOPE, os membros da Diretoria do SINDSCOPE e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 71 - É de competência da Comissão Eleitoral:

- a) examinar a legalidade de cada chapa, observando as determinações do presente estatuto;
- b) elaborar e divulgar as normas eleitorais, que deverão ser ratificadas por Assembleia Geral;
- c) presidir o processo das eleições, bem como da apuração dos votos;
- d) proclamar os eleitos.

Art. 72 - Somente serão recebidos recursos quanto ao resultado das eleições se enviados contra recibos à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após divulgação oficial do resultado da eleição.

§ 1º - Para ser considerado, o recurso deverá apontar irregularidades observadas no transcorrer da eleição e que tenham sido registradas em ata pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O recurso deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias a contar de sua apresentação.

§ 3º - Caso a Comissão Eleitoral decida pela anulação do escrutínio de votação, cabe recurso em 48 (quarenta e oito) horas, que será apreciado em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no primeiro dia após o término do prazo para este recurso, e que terá de ser realizada até o sétimo dia a

contar da publicação do edital de convocação, e decidirá em última instância. Mantida a anulação, a Assembleia Geral marcará a data de nova votação.

Art. 73 - O quórum mínimo exigido para a validade das votações será de 1/3 (um terço) dos SINDICALIZADOS(AS) ativos em pleno gozo de seus direitos, e será declarado antes da abertura das urnas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja obtido o quórum mínimo, proceder-se-á a novo escrutínio, uma semana após o último dia de votação, sem qualquer exigência de quórum.

Art. 74 - A Diretoria em exercício dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o livre acesso das chapas de forma equânime a todos os meios de comunicação do SINDSCOPE.

TÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E SANÇÕES

Art. 75 - Todo sindicalizado(a) que deixar de cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos dos Órgãos estatutários e as deliberações das instâncias do Sindicato ou que tenha comportamento que venha a trazer prejuízo material ou moral a outro(a) sindicalizado(a) ou ao SINDSCOPE poderá sofrer as sanções previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINDSCOPE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 76 - Todo(a) sindicalizado(a), devidamente identificado(a), poderá noticiar por escrito ao Conselho de Ética, constituído em Assembleia Geral, as irregularidades no âmbito do SINDSCOPE. A Assembleia Geral deverá conter este ponto em seu edital de convocação, observado o §1º deste Artigo.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por três membros SINDICALIZADOS(AS) titulares e respectivos(as) suplentes, que atuam na ausência dos(as) titulares, eleitos(as) a cada dois anos, no mesmo período de eleição dos membros do Conselho Fiscal. Todo(a) sindicalizado(a), desde que não ocupe cargo de direção ou conselho no SINDSCOPE, poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente.

§ 2º - A composição do Conselho de Ética deverá ter ao todo metade de membros do gênero feminino, e, no mínimo, um terço de titulares do gênero feminino.

§ 3º - O Conselho de Ética terá plena autonomia na condução dos trabalhos e na escolha de seu relator;

§ 4º - Toda denúncia deverá ser apresentada e apreciada em Assembleia Geral, que autorizará ou não a instalação de processo no Conselho de Ética.

§ 5º - Em até cinco dias úteis, o(a) relator(a) do Conselho de Ética notificará o(a) denunciado(a), que terá prazo de quinze a trinta dias úteis para apresentar sua defesa e provas.

§ 6º - O Conselho de Ética procederá com a atribuição de recolher documentos para a apuração das denúncias que constarão do relatório e embasarão seu parecer. Entende-se por documentos as entrevistas – oitivas – com denunciante, denunciado e testemunhas arroladas tanto por envolvidos como por membros do Conselho, assim como demais objetos – áudios, vídeos, fotos, outros – considerados relevantes para a apuração.

§ 7º - Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas do Conselho de Ética e, depois, as testemunhas arroladas pelos denunciados.

§ 8º - Os denunciados serão notificados previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formularem as perguntas que entenderem cabíveis.

§ 9º - Em caso de possível constrangimento da suposta vítima em relação à presença do denunciado, o Conselho de Ética poderá deliberar pela presença única do procurador legalmente constituído do denunciado.

§ 10º - Concluída a coleta das provas, o conselho promoverá o interrogatório dos denunciados e, neste ato, concederá o prazo de quinze dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento.

§ 11º - O Conselho de Ética terá prazo de trinta dias prorrogável por igual período a fim de elaborar o relatório e o parecer finais.

Art. 77 - A partir da comunicação feita à Coordenação Geral do SINDSCOPE por escrito pelo Conselho de Ética informando a conclusão do parecer, será convocada Assembleia Geral em até trinta dias para a apreciação final do parecer.

§ 1º - O Conselho de Ética deverá apresentar o relatório e o parecer à Assembleia Geral.

§ 2º - O denunciado poderá apresentar sua defesa/argumento à Assembleia Geral no prazo de até vinte minutos, ou mais, caso assim decida a Assembleia.

§ 3º - No parecer, o Conselho de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada, baseado nas apurações feitas e nas atribuições e competências que tangem a esse Conselho.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral acatar ou não o parecer do Conselho de Ética, com base nas evidências e provas apresentadas no relatório, no parecer e na defesa feita pelo denunciado.

§ 5º - Considerada procedente a denúncia apurada, decidir-se-á a sanção a ser aplicada, que poderá ser:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de representar o SINDSCOPE em fóruns e atividades por um período de até 01 (um) ano;
- c) suspensão de todos os direitos de sindicalizado(a) por um período de até 01 (um) ano;
- d) exclusão do SINDSCOPE;
- e) encaminhamento para outras instâncias, fora do âmbito do SINDSCOPE.

§ 6º - Será assegurado ao(à) acusado(a) pleno direito de defesa em todas as fases do processo, e apresentada a defesa na Assembleia Geral.

§ 7º - Caso o Conselho de Ética proponha a exclusão do(a) sindicalizado(a), isto só ocorrerá pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

§ 8º - Das punições / sanções aplicadas pela Assembleia, caberá recurso no prazo máximo de trinta dias corridos. O recurso deverá ser protocolado na Coordenação Geral, que o encaminhará ao Conselho de Ética. Este, por fim, remeterá o recurso para ser aprovado ou não em Assembleia Geral.

§ 9º - Não havendo pedido de recurso, a penalidade começa a vigorar no sexto dia após a Assembleia Geral que decidiu pela punição; havendo pedido de recurso, a penalidade começa a vigorar imediatamente após a decisão da Assembleia Geral que apreciará o recurso.

§ 10º - As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo da Assembleia Geral, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 11º - Quando o parecer do Conselho de Ética contrariar as provas dos autos, a Assembleia Geral poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o denunciado de responsabilidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O sindicalizado(a) demitido(a) involuntariamente continuará gozando de todos os direitos de sindicalizado(a) até o fim do processo administrativo ou judicial no qual busque sua reintegração, ficando isento da contribuição sindical enquanto perdurar esta condição.

Art. 79 - Cada Órgão Estatutário confeccionará seu Regimento Interno, a ser aprovado em Assembleia Geral, sendo obrigatório constar este ponto no Edital de Convocação da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno da Assembleia Geral será confeccionado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, sendo obrigatório constar este ponto no Edital de Convocação da mesma.

Art. 80 – Modificação alguma será feita no presente Estatuto ou nos Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários sem que tenha sido aprovada, por maioria simples dos SINDICALIZADOS(AS) em pleno gozo de seus direitos presentes à instância deliberativa, em conformidade ao estabelecido por este Estatuto.

Art. 81 - A venda ou doação de qualquer Bem, móvel ou imóvel, do SINDSCOPE será efetuada após decisão de Congresso Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de venda de Bens móveis ou imóveis do SINDSCOPE, a Diretoria que estiver com mandato em curso deverá publicar no Diário Oficial e em Jornal de Grande

Circulação o Edital de Concorrência Pública, contendo todas as especificações dos Bens que serão vendidos.

Art. 82 - É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Estatuto com:

I) Cargos de Direção (CD);

II) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberações em Assembleia Geral.

Art. 83 - A Caixa de Resistência do SINDSCOPE tem caráter permanente e é formada através do depósito mensal de 10% das receitas do mesmo. Ela tem a finalidade precípua de garantir a subsistência dos sindicalizados em caso de corte de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral do SINDSCOPE pode deliberar pela utilização de até 40% do valor acumulado pela Caixa de Resistência para outros fins distintos da garantia da subsistência dos sindicalizados. Para isso, deve constar como ponto de pauta da dita Assembleia a deliberação sobre a utilização dos recursos da Caixa de Resistência.

Art. 84 - A eleição de delegados(as) para o CONSINASEFE dar-se-á (1) através de Assembleia Geral ou (2) mediante eleição por *Campus* isolado ou Complexo.

1- Eleição de todos os delegados(as) em uma única Assembleia Geral.

Esta é a forma mais simples para a eleição de delegados/as, basta aplicar a regra da tabela anexa no artigo 10º do estatuto do SINASEFE. Tendo direito ainda a um delegado(a) a mais conforme o § 3º do mesmo artigo.

Quantitativo este que podemos obter na seguinte equação:

N° de delegados(as) = número de sindicalizados / 50.

No caso de não dar divisão exata, o número de delegados(as) será o resultado da divisão acrescido de um.

Por exemplo:

Caso tivéssemos uma seção com 360 sindicalizados(as):

N° de delegados(as) = número de sindicalizados / 50.

N° de delegados(as) = $360 / 50$.

N° de delegados(as) = 7,2.

Assim, o N° de delegados(as) seria $7 + 1 = 8$.

Desse modo, o N° de delegados(as) dessa seção sindical seria:

Os oito obtidos mais um delegado(a) segundo o § 3° do artigo 10° do estatuto do SINASEFE.

Logo essa seção sindical teria direito a 9 delegados(as).

2. Eleição por *Campus* isolado ou Complexo.

A eleição de delegado/as por *campus* isolado ou complexo – onde estejam situados dois ou mais *campi* – será feita em uma Assembleia, por cada um desses locais de trabalho.

O número de delegados(as) será dado pelo resultado da divisão do N° de SINDICALIZADOS(AS) no *campus* isolado ou complexo por 50.

O número de delegados(as) por *campus* isolado ou complexo será composto pelo número inteiro resultado dessa divisão, que poderá ser acrescido de um, caso o decimal dessa resultante dessa divisão seja maior que o decimal dos demais *campi* ou complexos até que se complete o número de delegados(as) a que o SINDSCOPE tenha direito.

Exemplificando:

Vamos supor que tivéssemos 4 *campi* isolados e um Complexo como base do SINDSCOPE e cada um desses *campi* tivesse o N° de SINDICALIZADOS(AS) abaixo:

Campus Caxias = 101 SINDICALIZADOS(AS)

Campus Tijuca I = 110 SINDICALIZADOS(AS)

Campus Tijuca II = 115 SINDICALIZADOS(AS)

Complexo de São Cristóvão = SINDICALIZADOS(AS)

Tendo, então, um total de 449 SINDICALIZADOS(AS), pela tabela anexa utilizada, igual à do artigo 10° do estatuto do SINASEFE, o Sindicato teria direito a 9 delegados(as), pelo número de SINDICALIZADOS(AS), e mais um delegado(a), enquanto Seção Sindical, segundo o § 3° desse mesmo artigo.

Logo, o SINDSCOPE teria direito a 10 delegados/as no total.

Desse modo, o N° de delegados(as) por *campus* isolado ou complexo será calculado do modo descrito anteriormente.

N° de delegados(as) do *campus* Caxias = Número de SINDICALIZADOS(AS) do *campus* dividido por 50.

N° de delegados(as) do *campus* Tijuca 1 = Número de SINDICALIZADOS(AS) do *campus* dividido por 50.

N° de delegados(as) do *campus* Tijuca 2 = Número de SINDICALIZADOS(AS) do *campus* dividido por 50.

Nº de delegados(as) do complexo de São Cristóvão = Número de SINDICALIZADOS(AS) do complexo dividido por 50.

Logo:

Nº de delegados(as) do *campus* Caxias = Número de sindicalizados do *campus* 1 / 50 = 101 / 50 = 2,02.

Nº de delegados(as) do *campus* Tijuca I = Número de sindicalizados do *campus* 2 / 50 = 110 / 50 = 2,2.

Nº de delegados(as) do *campus* Tijuca II = Número de sindicalizados do *campus* 3 / 50 = 115 / 50 = 2,3.

Nº de delegados(as) do Complexo de São Cristóvão = Número de sindicalizados do complexo 1 / 50 = 120 / 50 = 2,4.

Assim, cada *campus* isolado ou complexo já teria 2 delegados(as), que somariam 8 delegados(as). Como o SINDSCOPE tem direito a 10 delegados(as), pelo cálculo acima, os dois delegados(as) restantes seriam distribuídos pelos *campi* isolados ou complexos de acordo com as casas decimais depois da vírgula. Como as divisões acima não chegaram a resultados exatos, o critério seguinte para obtenção dos delegados(as), ainda não definidos, é o decimal maior. Dessa forma, o Complexo São Cristóvão ficaria com mais 1delegado(a) (decimal 0,4) e o *campus* Tijuca 2 com o outro delegado(a) (decimal 0,3), chegando ao total de 10 delegados(as) a que a seção sindical tem direito. Se quisermos colocar na equação, conforme foi feito no eixo anterior, teríamos:

O número de SINDICALIZADOS(AS) da Seção Sindical é igual à soma do número de SINDICALIZADOS(AS) de cada *campus* isolado ou complexo.

Nº SIND. SS = Nº SIND. *campus* 1 + Nº SIND. *campus* 2 + Nº SIND. *campus* 3 + Nº SIND. complexo 1.

Nº SIND. SS / 50 = Nº SIND. *campus* 1 + Nº SIND. *campus* 2 + Nº SIND. *campus* 3 + Nº SIND. complexo 1 / 50.

Nº SIND. SS / 50 = Nº SIND. *campus* 1 / 50 + Nº SIND. *campus* 2 / 50 + Nº SIND. *campus* 3 / 50 + Nº SIND. complexo 1 / 50.

Com estes cálculos, a divisão de delegados(as) por *campus* ou complexo ficaria, assim, conforme o exemplo:

Nº del. *campus* 1 = 2

Nº del. *campus* 2 = 2

Nº del. *campus* 3 = 3

Nº del. complexo 4 = 3

De acordo com a presente tese, o estabelecimento dos locais de trabalho onde realizaremos Assembleias para a eleição de delegados(as) aos CONSINASEFES será estabelecido da seguinte forma:

- *Campus* Isolado Caxias
- *Campus* Isolado Centro
- Complexo Eng. Novo (Inclui os *Campi* I e II)
- Complexo Humaitá (inclui os *Campi* I e II)
- *Campus* Isolado Niterói
- Complexo Realengo (inclui o Centro de Referência em Ed. Infantil, além dos *Campi* I e II)
- Complexo São Cristóvão (inclui Reitoria, Aposentado(as), além dos *Campi* I, I e III)
- *Campus* Isolado Tijuca I
- *Campus* Isolado Tijuca II

Os aposentados(as), por manterem o vínculo com a instituição através da Reitoria, serão contabilizados para fins de cálculos do número de delegados por *campus* ou complexo, como sendo daquele local de trabalho.

Para a eleição de delegado(a), seguindo obrigatoriamente o estatuto do SINASEFE,

Em relação à representação do SINDSCOPE nas PLENAS

A eleição dos delegados(as) será feita do modo que já consta no estatuto do SINDSCOPE. Valendo registrar que, enquanto representação nas PLENAS, todas as vezes em que não houver a representação de aposentado(a) enquanto delegado(a) eleito(a), será garantida a participação de pelo menos um(a) aposentado(a) na condição de observador(a).

Obs: Não havendo clareza do conjunto da comissão sobre a forma final dessa tese, prevaleceu o entendimento de uma parte da mesma sobre a matéria em questão.

Art. 85 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e a respectiva formulação legal, respeitados os direitos adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Estatuto substitui e revoga os dispositivos anteriores.

Art. 86 - As mudanças definidas nos artigos referentes à composição e funções da Direção do SINDSCOPE seriam efetivadas a partir do mandato iniciado em 18 de outubro de 2003, garantindo-se, assim, a composição da nova Diretoria do SINDSCOPE nos novos moldes estabelecidos por reformulação estatutária aprovada no Congresso Interno de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de impedimento eleitoral, previstos no Artigo 60, transformado em Artigo 58 no Congresso Interno de 2004 e em Artigo 65 no Congresso Interno de 2006, desse Estatuto, passariam a ter validade a partir da primeira eleição para a Diretoria Colegiada do SINDSCOPE que iria ocorrer no ano de 2003, para eleger a Direção Colegiada.

Resoluções aprovadas no X CONSINDSCOPE

Resolução 1 - Os Núcleos de Base do SINDSCOPE receberão um depósito mensal de 5% do valor arrecadado mensalmente pela entidade. Tal soma será depositada em conta própria e com balancete divulgado periodicamente.

Resolução 2 - O SINDSCOPE direcionará a ações de apoio aos movimentos populares com os quais possui relação política 2% do valor arrecadado mensalmente pela entidade. Tal soma será depositada em conta própria e com balancete divulgado periodicamente.

Resolução 3 – A Tese de número 05 – relacionada no Caderno de Teses como estatutária –, que trata da desfiliação do SINDSCOPE à CONLUTAS, não mencionava mudanças no estatuto. Por isso sua aprovação não implicou em mudanças estatutárias, e sim numa resolução congressual.

Recomendações da Comissão de reformulação do estatuto a partir das deliberações do X CONSINDSCOPE

1- A Comissão entende que o artigo 86 deva ser suprimido do estatuto, por tratar de questões já superadas.

2- A Comissão reformulou o início do texto do artigo 84 para adequá-lo à linguagem do estatuto.